



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 7148489 - GCJ

SEI!TJPR Nº 0142603-88.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7148489

SEI 0142603-88.2021.8.16.6000

1) Trata-se de consulta formulada pela Servidora Talizza Seleski de Menezes, Coordenadora da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública, a respeito do funcionamento do Juízo 100% Digital e da realização de comunicações processuais via WhatsApp (evento 7125612).

Perguntas 1, 2 e 3:

2) As perguntas formuladas foram as seguintes:

"1) A citação da parte ré será feita por e-mail e/ou WhatsApp se tais dados forem informados na Petição Inicial ou tem que ser por carta até que ela se manifeste quanto a concordância com a tramitação do processo como Juízo 100% Digital?"

2) Se forem deferidas liminares, a citação deverá ser cumpridas por Mandado ou podem ser cumpridas por e-mail e/ou WhatsApp quando a parte autora optou pelo Juízo 100% Digital? Como será a cobrança de custas nesse caso?"

3) No caso das Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado que não tiverem a opção de "citação online" no Projudi, e nem tiver no cadastro informações como e-mail e telefone, bem como a parte autora não tiver trazido essas informações, mas tiver optado pela tramitação do processo dentro dos parâmetros do Juízo 100% Digital, a citação deverá ser realizada por carta?"(sic).

3) As três primeiras perguntas dizem respeito a realização da citação nos processos em trâmite no Juízo 100% Digital.

4) Não há correlação entre o Juízo 100% Digital e o cumprimento de atos de comunicação através do WhatsApp. A tramitação de processos no âmbito do Juízo 100% Digital **não altera em nada** o cumprimento das citações, que deve continuar ocorrendo pelas vias ordinárias previstas na legislação de regência, inclusive as eletrônicas - *mas não exclusivamente*.

5) O emprego da carta postal e do mandado, portanto, **deve** permanecer sendo realizado, conforme previsão legal correspondente.

Pergunta 4:

6) A pergunta da Servidora foi:

"4) O § 1º, do art. 246, do Código de Processo Civil, determina que "as

empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio”, contudo, muitas empresas, principalmente públicas, não estão com a ferramenta “citação online” disponível, como a Copel Distribuição, por exemplo, essas empresas terão algum prazo para regularizar a situação? E como proceder a citação nesses casos?” (sic).

7) O prazo máximo para cadastramento das empresas públicas e privadas de grande porte é de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor do CPC/15 ou da inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica (arts. 1.050 e 1.051 do CPC/15).

8) Acaso a empresa não tenha realizado seu cadastro no Projudi no lapso especificado no CPC, deverá ser procedida a citação de acordo com as vias ordinárias previstas em lei, como já destacado acima.

9) Tramita, no âmbito desta Corregedoria-Geral, o SEI 0102442-36.2021.8.16.6000, que visa desenvolver ações de fomento ao cadastramento de pessoas jurídicas públicas e privadas no Sistema Projudi, para recebimento de citações e intimações pela via eletrônica (on-line)

10) A Copel Distribuição será inserida na listagem de empresas de grande porte que necessitam do acompanhamento no SEI acima.

Pergunta 5:

11) A questão formulada consiste no seguinte:

"5) Vai ser disponibilizado algum ordenamento para os casos de citação por e-mail e/ou WhatsApp?" (sic).

12) Sim. Já há expediente SEI instaurado por esta Corregedoria-Geral para criação de ordenação para cumprimento eletrônico (SEI 0140286-20.2021.8.16.6000).

13) No SEI em referência o DTIC informou que, em 14/12/2021, foram criadas no Projudi as ordenações referentes ao cumprimento de citação e intimação eletrônica (evento 7141775). A ferramenta, portanto, já está em funcionamento.

Pergunta 6:

14) A sexta indagação foi:

"6) Quando será disponibilizado o acesso ao WhatsApp Web com o número de telefone das Secretarias para que a citação e intimação possam se dar por WhatsApp, sem que o servidor precise utilizar seu WhatsApp pessoal para a realização da diligência?" (sic).

15) A possibilidade de vinculação do WhatsApp a telefone fixo **sempre existiu**, bastando utilizar o aplicativo "WhatsApp Business".

16) Essa ferramenta já foi objeto de comunicação desta Corregedoria-Geral, conforme destacado no SEI 0050930-14.2021.8.16.6000 (evento 6399159).

17) Em caso de dúvida sobre como realizar a instalação do aplicativo e vinculação ao telefone fixo, entrar em contato com a Assessoria deste Gabinete, via Teams (login: bruno.picoli).

Pergunta 7:

18) A última pergunta formulada foi:

"Se uma parte optar pelo Juízo 100% Digital e a parte contrária não optar, nesse caso podemos considerar que os autos, para a parte que optou, é 100% Digital ou o processo não tramitará segundo o Juízo 100% Digital?" (sic).

19) Caso o autor opte pelo Juízo 100% Digital, e o réu apresente oposição, o processo deverá tramitar integralmente pela via ordinária, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 345/2020-CNJ.

20) Com as respostas acima, **restitua-se** a Unidade da Servidora.

21) Dê-se ciência a respeito do conteúdo desta decisão a gerência do GESPRIJUD.

22) Após, **encerre-se** nesta Unidade.

Curitiba 16 dezembro 2021.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 16/12/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7148489** e o código CRC **99A65966**.